



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE
Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.
gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br, www.congonhasdonorte.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE - MG

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

EM 21/06/2022

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Congonhas do Norte – MG, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA**, nesta data, a **LEI n.º: 858 de 21 de junho de 2022**, oriunda do Projeto de Lei aprovado em Reunião Ordinária realizada em 20 de junho de 2022, em que dispõe sobre a "**AUTORIZA REAJUSTE DO VENCIMENTO BASE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Diante do exposto, determino que **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a LEI N.º: 858.**

Determino ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que a referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Congonhas do Norte, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Congonhas do Norte (MG), 21 de junho de 2022.


Fabrício Aparecido Otoni
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE
Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.
gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br, www.congonhasdonorte.mg.gov.br

LEI Nº.: 858 DE 21 JUNHO DE 2022.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

EM 21/06/2022

**"AUTORIZA REAJUSTE DO VENCIMENTO
BASE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE – MG, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de reajuste de 33,24%(trinta e três virgula vinte e quatro por cento), correspondente ao reajuste do piso nacional, sobre o vencimento base dos profissionais do magistério, regidos pela Lei Municipal nº.: 631 de 14 de setembro de 2009.

§1º. Entende-se por vencimento base a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público com valor ficado em Lei, sem acréscimo de vantagens ou retribuições.

§2º. São considerados profissionais do magistério para fins de aplicação do reajuste autorizado no caput, os Cargos de Professor de Educação Básica – PEBI, Professor de Educação Básica PEB II, Professor de Educação Básica PEB III, Professor de Apoio Especial a Educação Especializada, Professor de Educação Física e Especialista em Educação.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.
gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br, www.congonhasdonorte.mg.gov.br

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2022.

Congonhas do Norte (MG), 21 de junho de 2022.


Fabrício Aparecido Otoni
Prefeito Municipal

